



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

### LEI N.º 1.749 DE 12 DE MAIO DE 2005.

"Altera a estrutura organizacional regida pela Lei Municipal n.º 1.537 de 08/07/97, cria cargos de provimento em comissão, com nova redação ao artigo 48 da Lei Municipal n.º 1347 de 23/02/90 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, subordinados às respectivas Secretarias:

- I – Uma vaga de Coordenadoria da Vigilância Sanitária, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Duas vagas de Nutricionista, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Uma vaga de Técnico de Segurança do Trabalho, subordinada à Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Uma vaga de Engenheiro de Segurança do Trabalho, subordinada à Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo Único - O Caput do art. 48 da Lei Municipal n.º 1.347 de 23/02/90 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 48: São também considerados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, os relativos ao médico, dentista, bioquímico, advogado, bibliotecário, Coordenador de Vigilância Sanitária, Nutricionista, Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art 2º - Fica acrescida na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Ação Social, Cultura e Esporte, o Departamento de Creches e Alimentação Escolar.

Parágrafo Único: O art. 14 da Lei Municipal n.º 1.537 de 08/07/97 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14: A Secretaria Municipal de Educação, Ação Social, Cultura e Esporte é composta de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

### I – Departamento de Educação e Cultura – DECED

a) – Setor de pré-escola e Ensino Fundamental – SPEED

b) – Setor de Atividades Culturais e Biblioteca – SACED

### II – Departamento de Creches e Alimentação Escolar – DECAE

a) – Setor de Creches e Alimentação Escolar - SCAED

### III – Departamento de Esporte e Lazer - DELED

a) – Setor de Esporte, Lazer e Turismo – SELED

b) – Setor de Controle de Praças – SCPED

### IV – Departamento de Ação Social – DASED

a) – Setor de Serviços Sociais - SSSED

b) – Setor de Apoio ao Menor, Adolescente e Deficiente – SMDED

Art. 3º - Os cargos constantes dos artigos 1º e 2º serão remunerados na forma do anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas para execução do objeto da presente lei deverão ser realizadas sobre rubricas próprias de dotação orçamentária do orçamento anual, correspondentes ao ano de sua realização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo seus efeitos retroagir a 01 de março de 2005.

Ibiá/MG, 12 de maio de 2005.

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

### ANEXO I

#### Quadro geral de Remuneração Cargos em Comissão

| DESCRÍÇÃO                                     | REMUNERAÇÃO                    | CARGA HORÁRIA     |
|---|--------------------------------|-------------------|
| Coordenador de Vigilância Sanitária           | R\$1.600,00                    | 40 horas semanais |
| Nutricionista                                 | R\$1.600,00                    | 40 horas semanais |
| Técnico de Segurança do Trabalho              | R\$ 560,00                     | 40 horas semanais |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho           | R\$1.560,00                    | 30 horas semanais |
| Departamento de Creches e Alimentação Escolar | Equivalente ao de Departamento | 40 horas semanais |